

DECRETO Nº 622, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

ALTERA O DECRETO Nº 459, DE 29 DE JANEIRO DE 2024, QUE REGULAMENTA O LANÇAMENTO E A ARRECADAÇÃO DO IPTU DO EXERCÍCIO DE 2024 E ESTABELECE CAMPANHA DE PREMIAÇÃO PARA OS CONTRIBUINTE ADIMPLENTE COM O PAGAMENTO DO IMPOSTO.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE**, no exercício do poder regulamentar estabelecido pelo Art. 83, VI, da Lei Orgânica do Município de Horizonte

Considerando o no artigo 31 da Lei Complementar nº 007, de 02 de outubro de 2017;

Considerando a necessidade de conceder aos contribuintes horizontinos maiores oportunidades para a quitação do IPTU de 2024;

DECRETA:

Art. 1º Os vencimentos das parcelas 7ª e 8ª do IPTU de 2024 ficam prorrogadas para as seguintes datas:

I - 7ª parcela – dia 29 de novembro de 2024; e

II - 8ª parcela – dia 6 de dezembro de 2024.

Art. 2º O contribuinte que houver optado pelo parcelamento do crédito tributário do IPTU de 2024 poderá, até o dia 29 de novembro de 2024, pagar o saldo remanescente com seus acréscimos moratórios, em uma única parcela com 3% (três por cento) de desconto sobre o valor total devido.

Art. 3º O saldo do crédito tributário do imposto não pago até o dia 6 de dezembro de 2024 será inscrito na Dívida Ativa do Município e cobrado com os encargos legais incidentes.

Art. 4º O Regulamento da Campanha de Premiação dos Contribuintes do IPTU de 2024, anexo ao Decreto nº 459, de 29 de janeiro de 2024, passa a vigorar com alterações de redação do *caput* do seu art. 2º e do inciso I do seu art. 3º, nos seguintes termos:

“Art. 2º Ressalvadas as exceções previstas neste Regulamento, a Campanha abrange todos os contribuintes do IPTU, pessoas físicas e jurídicas, proprietários, titulares do domínio útil e possuidores a qualquer título de imóveis localizados na zona urbana do Município, que estejam adimplentes com pagamento do imposto de exercícios anteriores e que paguem o IPTU do exercício de 2024 em cota única ou parcelado até o dia 6 de dezembro de 2024.

Art.

3º

.....
.....

I - Os contribuintes que tiverem inadimplentes com o IPTU dos exercícios anteriores a 2024 e que não quitarem o imposto do presente exercício até o 6 de dezembro de 2024;

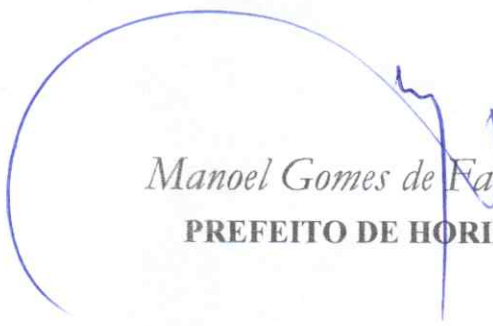
.....
.....”
.....

Art. 5º A Secretaria de Finanças e a acessória de comunicação deverão adotar as providências para o alcance do objetivo deste Decreto.

Art. 6º Ficam revogados as disposições normativas contrárias a este Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Paço da Prefeitura de Horizonte, 18 de novembro de 2024.



Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE